



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 450/2024
Data: 04/12/2024 - Horário: 15:49
Administrativo - PROT 450/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 039/2024

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 010, de 14 de outubro de 2024, do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações que especifica na Lei Complementar nº 165, de 02 de junho de 2008 (Código Tributário do Município), para efeito de fixação das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza de acordo com às modificações dadas pela Lei Complementar Municipal nº , de 258, de 18 de setembro de 2017, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe sejam acrescidas as alíquotas de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) aos itens listados na tabela constante no inciso I do art. 124 do CTM (Código Tributário Municipal) visto que na inserção de tais serviços pela Lei Complementar nº 258/2017, por um lapso, as alíquotas não foram implementadas.

Segundo a mensagem do projeto, as alterações normativas pretendidas visam acrescer alíquotas aos itens 1.09, 6.06, 14.14, 17.25 e 25.05 adequando assim o CTM contendo os serviços e suas respectivas alíquotas de ISSQN.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 23 de outubro de 2024.

Em 24 de outubro de 2024, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis solicitaram parecer à Procuradoria Jurídica Legislativa sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto, tendo sido exarado o respectivo parecer em 28 de novembro de 2024.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para leis que disponham sobre matéria tributária e que eventualmente repercutam no orçamento municipal.

Ressalta-se que a competência legislativa sobre direito tributário concorre à União, aos Estados-membros e ao Distrito Federal, competindo à primeira estabelecer normas gerais, nos termos do artigo 24, I e §1º, da Constituição Federal. Aos Municípios, todavia, compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual apenas no que couber, conforme artigo 30, I e II, da referida Constituição.

Nesse sentido, quanto ao mérito, observa-se que o projeto em apreço visa adequar as normas do Código Tributário do Município sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) estando de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 157/2016 à Lei Complementar Federal nº 116/2003, no que toca ao referido imposto.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, as alterações propostas pelo projeto em apreço tão somente complementam a Lei Complementar Municipal nº 258/2017, visto que acresce as alíquotas ora não previstas nessa LC.

Tal acréscimo é deveras necessário visto que os serviços foram inseridos no rol de Serviços tributados pelo Município contudo, não houve alíquotas a serem aplicadas.

Ressalta-se ainda que os serviços inseridos na lei bem como as alíquotas encontram guarida no regramento jurídico tributário em vigor conforme manifestou-se a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis após consulta formulada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em parecer jurídico nº 029/2024.

Por fim, no que tange à análise lógica, gramatical e textual, não se observa redação inequívoca e ou que destorça o normativas em vigor.

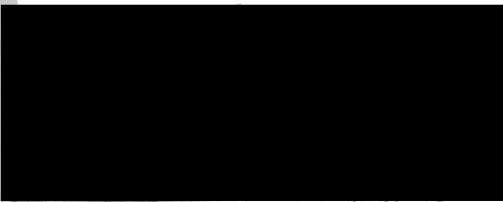
III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2024.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

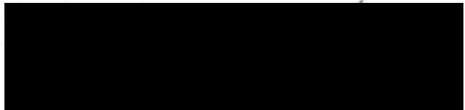
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 039/2024

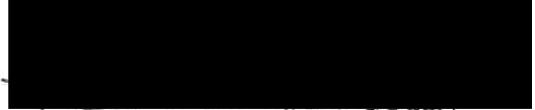
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 03 de dezembro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 010/2024 de 14 de outubro de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fabio Pereira da Costa e Vereadora Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2024.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 451/2024
Data: 04/12/2024 - Horário: 15:51
Administrativo - PROT 451/2024

